110

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUILOS DE PÓ DE CAFÉ PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento de produtos de limpeza para manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de Areias no período de fevereiro a dezembro de 2014, de um lado como **contratante MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nove de Julho, n.º 202, Areias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Areias, de outro lado como **contratada – G. M. C. – ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - EPP**, pessoa jurídica com sede na Avenida Jorge Tibiriçá, n.º 1.037 – Centro – Cruzeiro, Estado de São Paulo CEP 12701-020 inscrita no CNPJ 17.136.467/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 282.072.173.115 aqui representada pelo senhor **ALEXANDRE MAGNO FONTANINI CHICARINO,** brasileiro, casado, Empresário, portador do RG n.º 19.322.394 – SSP – SP e do CPF n.º 071.196.438-60, têm entre si justo e contratado, autorizado conforme Processo Licitatório n.º 008/2015 na modalidade Convite n.º 004/2015, o seguinte:

CLÁSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de quilos de pó de café para manutenção dos prédios do Município de Areias e da Merenda Escolar no período de 12 (doze) meses ou até acabarem os produtos licitados.

Itens	Quant.		Materiais	Marca	Preço Unitário	Preço total
01	2.552	PACOTES	PÓ DE CAFÉ EMBALAGENS CONTENDO 500 GRAMAS	Bom Dia	R$ 4,90	R$ 12.504,80

CLÁUSULA 2.ª - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será entregue no Município de Areias, em regime de ENTREGA PARCELADA, conforme necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- A contratada será a única responsável pela entrega dos produtos.

3.2.– A responsabilidade da CONTRATADA, é com a execução deste Contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que o ato de aceite pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade;

3.4 – A CONTRATADA obriga-se ainda trocar os Produtos, num prazo de até 15 dias, se forem constatados problemas nos mesmos;

3.5 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em até 05 (cinco) dias corridos da ordem de entrega, no núcleo de merenda da Prefeitura Municipal de Areias, em horário de expediente que é da 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira até sexta-feira, sempre avisando a data de entrega com o mínimo de 12 horas de antecedência.

CLÁUSULA 4.ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecida sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

Havendo atraso na entrega do material, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

* advertência;
* multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais;
* multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,

a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;

b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 5.ª - DOS VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de aquisição de **R$ 12.504,80 (doze mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)**, referente aos produtos descrito mais precisamente no item I deste contrato.

Asa despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

```
    04   - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
    04   - EDUCAÇÃO NÃO VINCULADOS
12.361.0015.2.011  - Programa de Alimentação Escolar
72 - 3.3.90.30.00       - Material de Consumo

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.013 - Manutenção de Ações e Serviços de Saúde
97 - 3.3.90.30.00   - Material de Consumo

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Setor de Administração Geral
17 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
```

CLÁUSULA 6.ª FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados após 30 dias da entrega do objeto solicitado e recebimento atestado por pessoa credenciada pela Municipalidade, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

6.2.- Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

112

CLAÚSULA 7.ª - PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO

1.2 Este contrato se iniciará na data de sua assinatura e terá a vigência período de 12 (doze) meses ou até acabarem os produtos licitados.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I e XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

O contratado poderá rescindir o contrato caso o pagamento das parcelas ultrapasse um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da nota fiscal correspondente, sem que caiba à contratante qualquer indenização.

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos à base de 20% (vinte por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - DO FORO

8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 25 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES

G. M. C. – ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - EPP
ALEXANDRE MAGNO FONTANINI CHICARINO

Testemunhas:

_____
Nome -
CPF.-

_____
Nome -
CPF .-